

Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

09 AGO 2017

Protocolo: 807/17
Processo: 807/17

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 181, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

09 AGO 2017

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, à Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 155/2017-GAB/DPE, de 27 de março de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida têm como objetivo atender ao Convênio nº 250/2016/CGMAJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ (aparelhamento e reestruturação da sede do núcleo da Defensoria Pública no município de Cacoal, por meio da aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			500.000,00
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	4490	3212	500.000,00
			TOTAL	R\$ 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	EXCESSO Valor
20000000	RECEITA DE CAPITAL	S		500.000,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		500.000,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		500.000,00
24710000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		500.000,00
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	500.000,00
			TOTAL	R\$ 500.000,00